

LEI Nº 4.043, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Municipal de 2012, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para realização de despesas com recursos do Programa Projovem Urbano, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento municipal de 2012, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no limite de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), para realização de despesas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Projovem Urbano.

Art. 2º. Os créditos especiais serão abertos de acordo com as seguintes especificações e códigos: 02 – Prefeitura Municipal – 06 – Secretaria Municipal de Educação – 02 06 04 – Divisão de Apoio Pedagógico – 12.361.1303. Manutenção de Atividades Programa Projovem Urbano/FNDE – 339030 Material de Consumo – R\$ 163.000,00; 339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 350.000,00; 339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – R\$ 6.000,00 e 339047 Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 75.000,00.

Art. 3º. Para abertura dos créditos especiais autorizados por esta lei, serão parcialmente anuladas as seguintes dotações: Órgão: 02 Prefeitura de Ubá - Unidade: 0206 Secretaria Municipal de Educação – 020602 Divisão de Planejamento e Gestão da Educação 12.361.1303 1.006 - 4490 51- Ficha – 333 – Valor R\$ 209.000,00 – 12 361 1303 2.038 – 4490 52 – Ficha 337 Valor R\$ 185.000,00 e 12 365 1303 1.188 – 4490 51 – valor R\$ 594.000,00.

Art. 4º. Os créditos especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 03 de abril de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 09.04.2012

